



## Regulamento de acesso a Engenheiro Técnico Especialista em ...

### I – LINHAS ORIENTADORAS

- 1 – A qualidade de Engenheiro Técnico Especialista, deve ser conferida aos membros efectivos de uma especialidade, que fruto da experiência profissional adquirida e/ou formação académica acumuladas e comprovadas, tenham desenvolvido competências excepcionais num tópico da sua especialidade.  
A obtenção deste nível permite ao membro o reconhecimento profissional para realizar os actos de engenharia de maior complexidade definidos na grelha do Regulamento dos Actos de Engenharia e em diplomas legais publicados ou a publicar.
- 2 – Tal como já se verifica em diversas actividades, é previsível que a legislação venha a exigir uma definição da qualificação dos profissionais de engenharia que intervêm na elaboração de projectos e na direcção e gestão de obras, ou outras actividades em engenharia, quer a nível individual quer integrados em equipas multidisciplinares, exercidas a título individual ou ao serviço de organismos privados ou públicos, pelo que se reveste da maior acuidade a elaboração deste regulamento.
- 3 – À Escola compete atribuir o grau académico, condição indispensável para aceder ao exercício da profissão de engenheiro técnico.  
À ANET compete atribuir o título profissional e acompanhar a evolução profissional dos Engenheiros Técnicos.  
As exigências crescentes de qualidade e responsabilidade no exercício da engenharia, a par de uma mais clara definição de competências a nível legal, conduzem à necessidade da criação de mecanismos adequados à avaliação da capacidade profissional, correspondente à especialidade em que o membro desenvolveu a sua actividade, que pretende o reconhecimento profissional.  
O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer a definição de Engenheiro Técnico Especialista, com o conjunto de normas que regulam a sua atribuição.

### II – DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO TÉCNICO ESPECIALISTA

- 1 – A qualificação profissional a Engenheiro Técnico Especialista, será concedida a pedido dos interessados que exerçam a sua actividade há pelo menos 10 anos (condição necessária), que tenham obtido no mínimo um grau académico de 2º ciclo na área científica da sua especialidade e que demonstrem capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.  
A análise a fazer deverá revestir um carácter objectivo, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.  
Deve por isso ser tomado em consideração:
  - A formação académica obtida;
  - Formação e complexidade dos trabalhos e actividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade que pretende o reconhecimento profissional;
  - Qualidade e actualização tecnológica dos trabalhos apresentados;
  - Dimensão e complexidade desses trabalhos;
  - Originalidade e autonomia de realização;
  - Nível de responsabilidade colectiva de gestão assumida;
  - Factores de valorização adicional.
- 2 – Para efeitos de qualificação serão consideradas, em princípio, 3 vias de carreira através das quais poderá ascender a este nível de qualificação:
  - A actividade académica;
  - A actividade de projecto;
  - O desenvolvimento da tecnologia;
- 3 – A experiência e a iniciativa de cada um, elementos mais influentes na valorização da carreira, o factor tempo pesa naturalmente muito nesta valorização.  
É por isso fundamental ter exercido o tempo mínimo de referência, para atingir esta qualificação.



### III – NORMAS DE PROCEDIMENTO

- Tramitação do Processo:

1 - O processo da qualificação profissional inicia-se a pedido do interessado, por escrito, com a apresentação do currículo profissional devidamente comprovado para a especialidade, e com o pagamento da taxa de análise estabelecida pelo Conselho Directivo Nacional e inscrita na tabela de emolumentos da ANET, que será perdida no caso de não ser considerado procedente o pedido, por insuficiência de condições curriculares.

O candidato poderá incluir a documentação que julgar de interesse para a sua valorização, tais como:

- a) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível;
- b) Cópia dos trabalhos relevantes efectuados na especialidade que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;
- c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico em que tenha participado, direccionado para a especialidade profissional, juntando os respectivos comprovativos;
- d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, indicando o nome da publicação em que foram inseridos;
- e) Indicação da obras e/ou projectos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efectiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;
- f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na especialidade profissional;
- g) Cópia dos projectos realizados e respectivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;
- h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 - Na posse destes dados o Conselho da Profissão verifica as condições de admissibilidade, ter pelo menos, dez anos como Engenheiro Técnico e possuir currículo relevante dentro da respectiva especialidade, devidamente comprovado.

3 – Para a apreciação de cada processo é proposta, no prazo de trinta dias, uma Comissão pelo Conselho da Profissão e homologado pelo Conselho Directivo Nacional.

Cada Comissão será composta por 3 membros:

- 3.1 - Um membro da Direcção do Colégio de Engenharia para a qual foi solicitado o reconhecimento profissional;
- 3.2- Dois membros da Bolsa de Consultores Especializados de reconhecida competência na especialidade para a qual é solicitado o reconhecimento profissional.

4 – Esta Comissão apresenta um parecer no prazo máximo de noventa dias.

5 – Durante a apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

6 – A apreciação do parecer e a decisão de atribuição do nível é aprovada pelo Conselho da Profissão e homologada pelo Conselho Directivo Nacional.

7 – Do resultado será dado conhecimento ao candidato.

8 – No caso de não concordância por parte do candidato com a decisão, a instância de recurso será a Assembleia de Representantes, podendo o candidato nomear uma autoridade na matéria para o representar.

9 – Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Directivo Nacional.